

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 141/12 e a Lei Complementar 277/92, e

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da nova doença por coronavírus, a Covid19 (contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da nova doença por coronavírus, a Covid-19 (contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da nova doença por coronavírus, a Covid-19 (contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus) visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020, do Conselho Estadual de Saúde (CES/RS);

CONSIDERANDO que compete à Secretária Municipal de Saúde (SMS) coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar a vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o CMS/POA, enquanto instância máxima de controle social no SUS no âmbito do município, tem o dever de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações em saúde, alinhadas aos princípios do SUS e às necessidades em saúde da população em geral e, ainda, e as populações específicas, que por sua condição encontram-se em maior risco e portanto necessitam de ações equitativas;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV) do Município de Porto Alegre, conforme Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a transparência e atualização imediata de informações à população e aos órgãos de controle devem ser disponibilizados pelos órgãos do executivo municipal;

CONSIDERANDO que tanto a população em geral, quanto as autoridades públicas devem atender aos protocolos técnicos emitidos pelos órgãos sanitário;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos protocolos técnicos deve ensejar sua devida responsabilização;

CONSIDERANDO que medidas de distanciamento social, quando corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, trazendo resultados importantes no achatamento da curva epidemiológica, segundo a OMS e o próprio Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do embasamento técnico nas decisões sobre as melhores evidências e estudos para o enfrentamento mais efetivo da pandemia;

CONSIDERANDO que grande parte da cadeia de transmissão do vírus se dá através de pessoas assintomáticas;

CONSIDERANDO a escassez de Equipamentos de Proteção Individual, em quantidade, qualidade suficiente para garantir a proteção dos profissionais de saúde e dos setores essenciais, bem como dos trabalhadores que estão exercendo de forma presencial as suas atividades,

CONSIDERANDO a responsabilidade do município em fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, na esfera pública e privada;

CONSIDERANDO a importância do controle epidemiológico, dos estudos científicos para o embasamento das decisões e das ferramentas digitais de monitoramento em tempo real da capacidade de resposta da rede assistencial, com destaque para a rede hospitalar;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social ampliado (DSA) adotadas no município, até o Decreto nº 20.531/2020, vinha apresentando resultados efetivos na redução da velocidade da transmissão e consequente achatamento da curva de contágio, evitando um pico exponencial dos casos.

CONSIDERANDO que o tempo ganho pode se reduzir drasticamente se afrouxarmos as medidas supressivas de isolamento, dado a rapidez da Taxa de replicação do vírus de SARS-2, levando a um cenário crítico e ao esgotamento da rede de atenção à Saúde no município e ocasionando mortes evitáveis por falta de acesso, inclusive de outros agravos ;

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização do isolamento, em curso por parte do governo municipal de Porto Alegre e de municípios vizinhos e, também, pelo governo estadual com a proposta de Plano de distanciamento controlado.

CONSIDERANDO a nossa manifestação, através de Carta Aberta em Defesa da Vida e do SUS, contrária e com grande preocupação quanto às medidas de afrouxamento e a insuficiência de parâmetros para tal decisão (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cms/default.php?reg=379&p_secao=8);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 026/2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que recomenda aos gestores do SUS, em seu âmbito de competência, que requisitem leitos privados, quando necessário, e procedam à sua regulação única a fim de garantir atendimento igualitário durante a pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020, do Conselho Estadual de Saúde (CES/RS).

RESOLVE RECOMENDAR, ad referendum do Plenário:

1. Garantir a resposta imediata pela autoridade sanitária do Município de Porto Alegre no processo Sei nº 20.0.000032330-7 sobre as proposições contidas nesse documento e encaminhar essa recomendação para análise e manifestação do Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV), com retorno para o Conselho Municipal de Saúde como instância máxima de controle social no SUS na cidade, conforme atribuições que lhe são conferidas em Lei;

2. Criar um Comitê na Secretaria Municipal de Saúde com participação do Conselho Municipal de Saúde, das Universidades Federais , entidades de representação dos profissionais de saúde e de Saúde Coletiva;

3. Analisar as indicações dos itens a,b,c,d,e,f,g abaixo indicados, para utilização como parâmetros mínimos para as mudanças das medidas de distanciamento social ampliado para distanciamento social controlado:

a) Declínio constante do número de novos casos diagnosticados, pacientes internados e óbitos atribuídos ao COVID19 durante 14 dias consecutivos;

b) Manifestação formal de suficiência da Rede de Atenção à Saúde devidamente instalada, considerando o dimensionamento da capacidade de dar respostas às necessidades em saúde em volume e qualidade adequados e em tempo oportuno para COVID19 e todos outros

agravos em saúde, com a necessária indicação dos recursos da Cidade na sua função de atenção metropolitana e não apenas municipal;

c) Avaliar a capacidade de suprimento em volume, qualidade e tempo adequado dos equipamentos de proteção individual dos trabalhadores da saúde considerados ótimos para cada tipo de exposição e o monitoramento da sua condição de saúde por meio de testes seriados em que se verifique o status de afetados pelo vírus e sua condição de imunidade, com procedimentos e recursos para a quarentena protetora dos afetados e suas famílias;

d) Estabelecer as orientações para os padrões de segurança e medidas mitigadoras de proteção dos trabalhadores dos vários setores, em especial, das atividades da saúde e das outras atividades essenciais e em particular das atividades que envolvem contato direto com o público de forma intensa

e) Organizar um fluxo de quarentena protetora para os casos confirmados e seus contatos, com monitoramento do isolamento e garantia das condições materiais mínimas para ao longo desse período 14 dias, com ações de proteção social, caso seja necessário;

f) Garantir um volume suficiente de testes com sensibilidade e especificidade adequados para monitorar a condição dos trabalhadores da saúde e outros de setores de maior exposição e para testar todos os casos suspeitos de COVID-19 e em caso positivo todos os seus contatos em períodos de comprovação de contágio e para a documentação da sua condição de alta. O volume projetado seria de no mínimo 25.000 testes por milhão de habitantes distribuídos em período de até 10 semanas;

g) Estabelecer os padrões de segurança que a própria população deverá observar em suas atividades cotidianas em espaços públicos e privados;

h) Instalar painéis públicos no site da PMPA/SMS que organizem as informações relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da SMS, garantindo a publicização sistemática dos dados referentes aos recursos financeiros e clínico sanitários no município e que a análise dessas informações, seja utilizada para a tomada de decisão quanto as alterações nas medidas de distanciamento social;

i) Definir fluxo com testes seriados para definir alta e com confirmação em protocolo de seguimento, com um sistema integrado de vigilância epidemiológica e acompanhamento clínico e de proteção social;

j) Estabelecer meta para alcançar um R0 menor que 1, ou seja que cada caso documentado não dissemine o vírus para mais de uma pessoa.

l) Constituição de fila única de acesso a todos leitos de hospitalares de terapia intensiva e requisição em plataforma única de todos os serviços laboratoriais para testes relacionados ao COVID19, incluindo kits de teste.

4. Todas as medidas anteriores são essenciais para uma redução gradual e segura das medidas de isolamento, para que depois do pico da Pandemia na nossa cidade, previsto, segundo os

dados disponíveis até o momento, para meados de junho, podendo ocorrer antes caso se relaxe o isolamento de forma precipitada, como parece ocorrer.

5. Não tendo sido alcançadas as condições acima enumeradas, devemos manter e inclusive reforçar o isolamento das populações, aumentando a informação e orientação das medidas restritivas de circulação, disciplinando o uso dos espaços dos serviços essenciais e estabelecendo as proteções específicas como o distanciamento físico em espaços públicos e privados, uso de máscaras e higiene de mãos e de superfícies, aeração e desinfecção de ambientes. Exercendo controle ativo da circulação em locais públicos, evitando deslocamentos desnecessários e aglomerações.

6. Na ausência de um planejamento adequado e suficiente para o enfrentamento da Pandemia, deve-se balizar as ações a partir do cenário mais grave, assim, pode-se inferir a possibilidade da ocorrência explosiva de casos e o rápido esgotamento de leitos resultando em crise de acesso para as SARGs e, também, para as demais patologias, necessitando a intensificação de forma imediata, da ampliação de leitos, sendo que as expansões previstas no Hospital de Clínicas, Vila Nova e Independência serão insuficientes para o cenário mais crítico apontado e, por isso, recomendamos a imediata análise e operacionalização do uso do Hospital Parque Belém, reativação dos leitos do Hospital Álvaro Alvim/HCPA e da Beneficência Portuguesa.

As medidas contidas nessa resolução devem ter a previsão de recursos suficientes para o período de permanência necessário, dada a inter-relação entre uma gama complexa de fatores e da incerteza de cenários prospectivos no pico e remissão da Pandemia, a fim de evitar a possibilidade de novos picos epidêmicos.

Apontamos, ainda, que:

- Os hospitais necessitam ter fluxos e estruturas rigidamente separados / protegidas entre os pacientes SARGs e COVID19 e os demais pacientes, sob pena de contaminação de toda estrutura hospitalar, o que poderia gerar uma catástrofe dentro do desastre.
- Lembramos que a Região Metropolitana real, aquela que depende total ou parcialmente de Porto Alegre para ter acesso a leitos hospitalares de maior hierarquia assistencial, corresponde a metade da população do Estado e já possui um déficit crônico de leitos, especialmente de UTIs.
- Com base nos números do inquérito populacional realizado pelo consórcio liderado pela UFPEL, na data da coleta poderíamos projetar para os próximos dez dias uma demanda metropolitana de 273 leitos de UTI e 1092 leitos de hospitalização por COVID19 na RMPA, considerando 1.300 infectados reais por milhão de habitantes, com potencial de 20% de necessidade de hospitalização e 5% de necessidade de UTI.

- Lembrando que não temos este volume de leitos disponíveis na Rede de atenção à Saúde de Porto Alegre e, portanto a expansão é obrigatória, ainda mais tomando em conta o tempo prolongado de hospitalização de muitos casos graves de COVID19.

- A intenção de demitir todos os funcionários públicos concursados via IMESF, em meio a Pandemia, pode impactar em até 68% da rede de Atenção Primária da cidade.
- A mobilização das equipes de atenção básica, essenciais para o atendimento de 80% dos casos de COVID-19, que devem ser devidamente protegidas quanto à segurança do trabalho, vive além dos efeitos de sofrimento acarretados pela Pandemia, a incerteza de permanência em seus postos de trabalho, pois estão sob ameaça de demissão. Esses profissionais qualificados são essenciais para o acompanhamento e atendimento de todas as patologias e, também, para a vigilância epidemiológica e monitoramento dos casos em quarentena domiciliar, isto demandará um esforço de larga escala e não pode de nenhuma maneira ser afetado por instabilidade laboral em período tão crítico.

Por fim, destacamos a importância de intensa articulação das diferentes esferas de governo para a implantação dessas medidas supressivas de isolamento, especialmente no âmbito da região metropolitana e do estado e da adoção de medidas de proteção social, além das medidas de apoio econômico às populações vulneráveis, particularmente as que dependem de trabalho informal ou precário, bem como suporte a pequenas empresas que geram empregos e podem sofrer grande impacto da pandemia.

Porto Alegre, 8 de maio de 2020.



Gilmar Campos
Coordenador do CMS/POA